


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA - 2ª VARA - PROJUDI
ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua Mauá, 920 - 13º Andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP:
80.030-200 - Fone: (41) 3210-7300 - Celular: (41) 3210-7091 - E-mail: fiscalcuritiba@tjpr.jus.br

Processo: 0009569-07.2018.8.16.0185

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.885,01

Exequirente(s): • Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
AVENIDA CANDIDO DE ABREU 823, null - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-000

Executado(s): • ADRIANO GUARAPARI CANESTRARO (RG: 50578151 SSP/PR e CPF/CNPJ: 812.622.219-00)
Travessa Virgílio Gomes Pinheiro, 62 - Guabirota - CURITIBA/PR - CEP: 81.520-320

TERMO DE PENHORA

nº 0009569-07.2018.8.16.0185.0002

Em cumprimento ao contido na decisão de mov. 20.1, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre:

o imóvel abaixo descrito

**REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO**

RUA CANDIDO LEÃO N.º 45 - Conj. 303
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

Titular: **EDHMAR CUNICO**
C. P. F. 006418049/20

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA N.º 17.466

SUBRUBICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 16, da Planta de divisão em lotes de terreno pertencentes aos herdeiros de Maria Luiza de Oliveira, no bairro de Guabirota, nesta capital, planta esta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, na forma do Decreto nº 1048 de 29.08.69, medindo 12,00 metros de frente para uma rua existente, daquela planta, e de quem da rua observa o imóvel do lado direito mede 61,04 metros, onde divide com os lotes nºs 15, 18, 19 e 20, do lado esquerdo mede igualmente - 61,04 metros, onde divide com o lote nº 17, nos fundos mede 12,00 metros, onde divide com o lote nº 21, com a área de 732,48m², de formado retangular, indicação fiscal 44-72-44.000. **PROPRIETÁRIO: Espó-**

VALOR

-

DEPOSITÁRIO

EXECUTADO

Caso não seja informado o depositário, a guarda do bem penhorado se dará nos termos da Parte Especial, Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção III, do CPC e arts. 107 e 108 do Provimento 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial).

Data e assinatura conforme sistema.